

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2026.DEMLPA.PE.0018.MPPE
Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 12/06/2026 considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA (PUBLIC CLOUD).

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.

Para fins de qualificação econômico-financeira, o edital dispõe que o balanço patrimonial apresentado pela licitante será analisado no que tange ao atendimento de índices financeiros:

11.4.4. Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.4.5. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1,00

Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

A própria Constituição da República, no artigo 37, inciso XXI, já estabelece expressamente que o processo de licitação pública “(...) somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**” (grifamos). Neste contexto, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como **apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato.**

De fato, o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados. Assim, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade.

Há de se considerar também que o patrimônio das empresas do mercado de telecomunicações, por si só, demonstração cabalmente a

capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.

Desta forma, **requer-se seja reavaliada a exigência contida no edital**, permitindo, **alternativamente**, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e promovendo assim, a participação de maior número de licitantes.

Nosso pleito será acatado?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Recife , 08 de Junho de 2026.

**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do Procurador: CRISTIANE LIRA DA SILVA

CPF: 055.964.454-01

RG: 6.887.920